



MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Acará, solicitou a esta Controladoria Interna, análise com emissão de Parecer de Conformidade sobre o processo administrativo conforme segue:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 e 74 da Constituição Federal/1988 e de acordo com o que se estabelece junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos da Resolução nº 7739/2005/TCM/PA, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

É de fixarmos, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo administrativo Nº 015/2025, CARONA nº A/2025-00003 encaminhados pela Comissão Permanente de Contratação.

II - PARECER DO CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto a adesão da Câmara Municipal de Acará/PA à Ata de Registro de Preços nº027/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ/PA, Processo Administrativo Nº 015/2025, CARONA nº A/2025-00003, que tem por objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ/PA

É o relatório.

III - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O processo administrativo Nº 015/2025, CARONA nº A/2025-00003 foi instaurado corretamente para dar seguimento ao processo, conforme o artigo 38 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A documentação necessária foi apresentada e os seguintes documentos foram anexados:

- Ofício demandando.
- Documento Oficialização de Demanda (DOD).
- Ata de Registro de Preços nº N°027/2024-SRP.
- Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preço Médio.
- Solicitação e Apresentação de Dotação Orçamentária.
- Termos relacionados à contratação, anuência de partes envolvidas e estudos técnicos.

IV - DA ANÁLISE JURÍDICA:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, atendida, portanto, a exigência legal contida nos incisos I, II, III do parágrafo 2º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

V - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O Sistema de Registro de Preços está previsto no Decreto nº 7.892/2013, o qual dispõe que: “ As compras, deveram ser processadas pelo sistema de registro de preços, sempre que possível”.

O Decreto nº 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o ‘conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras’. O artigo 8º do Decreto nº 7.892/2013 possibilita a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços, mediante adesão à Ata, também conhecida informalmente como ‘carona’.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;

2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;

3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.

4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.

5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.

6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº N°027/2024-SRP, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90021/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ/PA/PA, que veio a originar Ata de Adesão (Carona) nº A/2025-00003, estão presentes nos autos.

VI - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado, observando-se para tanto os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento/prestação de serviço, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência da Câmara Municipal de Acará.

Por fim, retornamos os autos à Comissão Permanente de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É a Manifestação.

Acará/PA, 21 de março de 2025.

Raimundo B. Alves Neto
Controlador Interno
Portaria nº 011/2025